

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

PORTARIA N° 2299/2025,

02 de maio de 2025.

**DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO PARCIAL DO
CONCURSO PÚBLICO DO II CONCURSO DE
MONOGRAFIAS JURÍDICAS DA PROCURADORIA-
GERAL DO ESTADO DE SERGIPE (PGE/SE) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, com suporte na Lei Complementar Estadual n° 27, de 02 de agosto de 1996, art. 7°, incisos I, XIV, XVI e XVIII;

CONSIDERANDO os princípios da autotutela, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade inseridos no art. 37, I, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a possibilidade que Administração Pública possui de anular ou revogar seus próprios atos com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, in verbis "Súmula 346. A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"; e, "Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe tem o poder/dever de obediência aos princípios que norteiam os concursos públicos e processos seletivos, como in casu, preservando a lisura, a transparência, a isonomia aos candidatos que participaram do certame e em especial a segurança jurídica, com o imperioso princípio da boa-fé e da moralidade administrativa, segundo o qual os atos administrativos são dotados de presunção de legitimidade;

CONSIDERANDO os vícios apresentados quando do envio das monografias para a banca examinadora que ensejaram a indevida identificação dos candidatos inscritos, com ofensa ao art. 6ª, §§ 1º, 3º e 4º do Anexo II do Regulamento do Concurso;

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

CONSIDERANDO que a providência ora decretada, ademais, não acarreta prejuízo a direito adquirido, ato jurídico perfeito ou à coisa julgada, vez que o concurso não foi homologado pela Administração Pública Estadual, nem divulgada lista de monografias vencedoras;

R e s o l v e:

Art. 1º Fica anulado parcialmente o Edital de Concurso Público do II CONCURSO DE MONOGRAFIAS JURÍDICAS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE (PGE/SE), realizado pela Comissão Julgadora instituída, na forma da Portaria-PGE nº 2.241/2024 e os demais atos praticados, salvante os especificados nos termos desta Portaria.

Art. 2º. Fica reinstituído o II CONCURSO DE MONOGRAFIAS JURÍDICAS da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (PGE/SE), na forma do Edital e Ficha de Inscrição constante dos Anexos II e III da Portaria-PGE nº 2.241/2024.

§1º-O prazo para a entrega de trabalhos científicos (monografias), para fins de concorrência no II Concurso de Monografias Jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (PGE/SE), transcorrerá entre a data de publicação desta Portaria e o dia 01/06/2025.

§2º-A Comissão Julgadora do mencionado Concurso será formada por juristas, de notável saber jurídico e ilibada reputação.

§3º-Eventuais omissões serão resolvidas pelo Conselho Editorial da Revista da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SE).

Art. 3º. A participação na Comissão Julgadora do II Concurso de Monografias Jurídicas não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 4º. Fica mantida a composição da Comissão Julgadora do II Concurso de Monografias Jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (PGE/SE), com a seguinte composição:

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

I - Presidente: Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado, Procurador de Justiça;

II - Secretária-Geral: Dr^a América Cardoso Barreto Lima Nejaím, advogada;

III - Membro: Dr^a. Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Juíza do Trabalho;

IV: Membro: Dr^a. Dauquíria de Melo Ferreira, Juíza de Direito;

V - Membro: Dr. Otávio Augusto Reis de Sousa, Juiz do Trabalho;

VI - Membro: Dr. Augusto Cesar Leite de Resende, Promotor de Justiça;

VII - Membro: Dr. João Augusto Bandeira de Mello, Procurador do Tribunal de Contas do Estado;

VIII - Membro: Dr^a. Andrea Carla Vera Lins, advogada da União;

IX - Membro: Dr. Ermelino Costa Cerqueira, Defensor Público do Estado; e,

X - Membro: Dr. José Leite dos Santos Neto, Procurador da Fazenda Nacional.

§ 1º A Comissão Julgadora funcionará com a presença da totalidade de seus integrantes.

§ 2º As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas pela maioria de seus integrantes.

Art. 5º Compete à Comissão Julgadora:

I - analisar as monografias que atenderam aos requisitos mínimos previstos no Anexo II da Portaria-PGE nº 2.241/2024, pontuando-os com base nos critérios de avaliação constantes em referida norma anexa;

II - elaborar relatório com o detalhamento da pontuação e a classificação geral por monografia;

III - notificar o resultado final da avaliação das monografias ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado;

IV - analisar e responder os pedidos de reconsideração feitos tempestivamente; e

V - encaminhar ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado o relatório com o detalhamento da pontuação e a classificação geral para homologação da decisão final.

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 6º A Comissão Julgadora será automaticamente extinta após a publicação do resultado final das monografias vencedoras por ato próprio do Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 7º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado. Art.

8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Aracaju, 02 de maio de 2025.

Carlos Pinna de Assis Junior

Procurador-Geral do Estado